



Prefeitura Municipal de Malhador

SANCIONO

EM, 19.01.2005

[Signature]
Prefeito Municipal de Malhador

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Carlos Eian Alves de Araújo
Prefeito Municipal de Malhador

31.05.04
[Signature]

LEI Nº 273/2005
De 19 de janeiro de 2005

Dispõe Sobre a Estrutura e o Funcionamento da Administração Pública do Município de Malhador e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Pública Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito do Município de Malhador e com a participação dos Secretários do Município e dos titulares dos Órgãos a ele subordinados.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos Órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, das Chefias de Gabinete, das Assessorias, das Secretarias Municipais, dos Departamentos e dos demais Órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Os Órgãos da Administração Pública Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação única ao Prefeito Municipal.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete do Prefeito**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

31.05.04
Araújo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ELAN ALVES DE ARAÚJO**, torna público a **LEI Nº 273/2005** sancionada em 19 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da administração pública do Município de Malhador e dá outras providências correlatas.

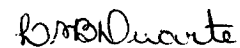
Malhador (Se), 19 de janeiro de 2005.


Marcos Elan Alves de Araújo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **EDITAL** acima foi transcrito no livro competente e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Malhador (Se), 19 de janeiro de 2005.


LEILA MARIA BARRETO DUARTE
Secretária Particular de Gabinete
Prefeitura Municipal de Malhador



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Malhador, definida pela Lei nº 235, de 10 dezembro 2002 e suas alterações, compreenderá os seguintes Órgãos:

ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

I - Gabinete do Prefeito

- a) Chefe de Gabinete
- b) Secretário Particular
- c) Assessor Especial

II) Assessoria Jurídica do Município

- a) Assessor Jurídico I
- b) Assessor Jurídico II

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

I) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- 1 - Gabinete do Secretário
- 1.2 – Chefe de Gabinete

a) Departamento de Recursos Humanos

- 1 - Divisão de Cargos e Salários
- 2 - Divisão de Pagamento de Pessoal
- 3 - Divisão de Treinamento

b) Departamento de Informática

c) Departamento de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Compras

- 1 - Divisão de Compras
- 2 - Divisão de Material e Patrimônio
- 3 - Divisão de Serviços Gerais
- 4 - Divisão de Protocolo e Arquivo

II) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 1 - Gabinete do Secretário
- 1.2 – Chefe de Gabinete
 - a - Conselho Municipal de Contribuintes
 - b - Departamento de Tributação
 - c - Divisão de Arrecadação e Fiscalização
 - d - Divisão de Cadastro de Mobiliário e Imobiliário

2 - Departamento de Contabilidade e Tesouraria



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

- 2.1 - Divisão de Contabilidade e Tesouraria
- 2.2 - Divisão de Licitação

3 - Departamento de Elaboração e Acompanhamento de projetos

4 - Departamento de Informações Sócio-Econômicas

ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

I) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

- 1 - Gabinete do Secretário
 - 1.2 - Chefe de Gabinete
- 2 - Departamento de Agricultura
- 3 - Departamento de Meio-ambiente
 - 3.1 - Divisão de Controle Ecológico
- 4 - Departamento de Industrialização
- 5 - Departamento de Negócios

II) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

- 1 - Gabinete do Secretário
 - 1.2 - Chefe de Gabinete
- 2 - Departamento de Obras e Transporte
 - 2.1 - Divisão de Estudos, Projetos e Execução de Obras
 - 2.2 - Divisão de Transporte
- 3 - Departamento de Urbanismo
 - 3.1 - Divisão de Limpeza Pública
 - 3.2 - Divisão de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios
 - 3.3 - Divisão de Parques e Jardins

III) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

- 1 - Gabinete do Secretário
 - 1.2 - Chefe de Gabinete
- 2 - Departamento de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

2.1 - Divisão de ensino

3 - Departamento de Cultura

3.1 - Divisão de cultura e artes

4 - Departamento de Merenda Escolar

4.1 - Divisão de controle de merendar escolar

5 - Departamento de Esportes

6 - Departamento de Eventos e Lazer

IV) Secretaria Municipal de Saúde.

1 - Gabinete do Secretário

1.2 - Chefe de Gabinete

2 - Departamento de Saúde

2.1 - Divisão de Serviço Básico de Saúde

2.2 - Divisão de Estatísticas

3 - Departamento de Vigilância Sanitária

3.1 - Divisão de Vigilância Epidemiológica

4 - Departamento de Convênios

V) Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Trabalho.

1 - Gabinete do Secretário

1.2 - Chefe de Gabinete

2 - Departamento de fomento e geração de emprego e renda

3 - Departamento de Assistência Social

3.1 - Divisão de Assistência a Criança e Adolescente

3.2 - Divisão de Assistência as Pessoas da Terceira Idade e Deficiente Físico

Órgãos de Natureza Extraordinária

I) Secretaria Especial de Controle Interno

1 - Gabinete do Secretário

1.2 - Chefe de Gabinete

2 - Departamento de normas, controles e acompanhamento



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

3 - Departamento de apoio, informações e assessoramento ao controle interno

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS**

SUBSEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Compete ao Chefe do Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal, no estudo e na definição das seguintes matérias:

- a - Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- b - Preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- c - Organização e controle de audiências públicas e agenda do Chefe do Executivo Municipal;
- d - Organização e execução do cerimonial;
- e - Assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza técnica e de promoções assistenciais;
- f - Realização de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA PARTICULAR

Art. 5º - É da competência da Secretaria Particular do Gabinete:

- a - Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- b - Elaboração, controle e encaminhamento de Projetos de Lei, Mensagens a Câmara de Vereadores e acompanhar suas tramitações;
- c - Fazer publicar e divulgar as Leis, Decretos e outros atos do Executivo Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

- d - Coordenação, elaboração e controle de Decretos e atos oficiais;
- e - Planejamento e execução de Programas de Defesa Civil;
- f - Assistência às atividades de alistamento Militar;
- g - Assistência às atividades de Segurança interna;
- h - Preparar relatórios mensais por trimestre mediante solicitação pelo seu superior;
- i - Controlar a expedição de documentos e correspondências recebidas;
- j - Despachar com o Prefeito;
- k - Participar das reuniões com o Prefeito elaborando as Atas;
- l - Registrar as Atas em Cartório;
- m - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6º - Compete ao Assessor Especial de Comunicação Social e Marketing:

- a - Promoção, coordenação e controle da comunicação social da Prefeitura;
- b - Redação e divulgação de artigos, reportagens, comentários e notícias sobre as atividades municipais;
- c - Promover a edição e distribuição de folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação de interesse da Administração Pública Municipal;
- d - Manter intercâmbio de informações e de cooperação com os demais Órgãos e entidades de comunicação social;
- e - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - É de competência do Assessor Jurídico I:

- a - Promoção de defesa em Juízo, ou fora dele, dos interesses e direitos do Município;
- b - Assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos Órgãos da Administração Pública Direta do Município;
- c - Proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudência aplicáveis à Administração Pública Municipal e organização das respectivas súmulas;
- d - Cobrança judicial da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;
- e - Promover ações de desapropriação amigável e judicial de bens que se façam necessárias;
- f - Proceder à preparação e à análise de projetos de lei, decretos e portarias;
- g - Defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da Administração Direta;
- h - Encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários do Município, relativas às providências de ordem jurídica que dizem respeito ao interesse público ou propiciadoras da boa aplicação das leis;
- i - Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;
- j - Assistência às comissões de licitações;
- k - Análise e emissão de pareceres técnicos e jurídicos dos contratos e convênios da Prefeitura;
- l - Defesa judicial nas ações relativas aos precatórios judiciais e Ações Cíveis Públicas;
- m - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 8º - Compete ao Assessor Jurídico II:

- a - Executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades técnicas da Prefeitura;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

- b - Prestar assessoramento técnico ao demais órgãos da Administração Direta do Município, bem como elaborar pareceres sobre consultas;
- c - Prestar esclarecimentos e informações sobre os assuntos de sua área de atuação;
- d - Redigir ofícios, decretos, portarias, editais, atas ou outros documentos que envolvam aspectos técnicos;
- e - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.
- f - Coordenar e executar as atividades de assistência jurídica a comunidade;
- g - Participar do serviço de orientação e ajuizamento de causas populares;
- h - Promover notificações e convocar indicados para prestação de depoimento ou informações;
- i - Fazer procedimentos, sindicâncias ou investigações, bem como elaborar relatórios ou pareceres, necessários à instrução de processos administrativos, além de opinar sobre os mesmos;
- j - Efetuar inspeções ou delas participar e proceder a recomendações;
- l - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - É de competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- a - Desenvolver as atividades da administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;
- b - Desenvolver as atividades de controle de materiais e patrimônio móvel e imóvel;
- c - Administrar o almoxarifado da Prefeitura;
- d - Desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas secretarias;
- e - Administrar os serviços auxiliares;
- f - Administrar o arquivo da Prefeitura;
- g - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1 - Gabinete

a - Departamento de Recursos Humanos

- 1 - Divisão de Cargos e Salários
- 2 - Divisão de Pagamento de Pessoal
- 3 - Divisão de Treinamento

b - Departamento de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Compras

- 1 - Divisão de Compras
- 2 - Divisão de Material e Patrimônio
- 3 - Divisão de Serviços Gerais
- 4 - Divisão de Protocolo e Arquivo

Art. 11 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

a - Coordenar, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades do pessoal da Prefeitura;

b - Promover a realização do recrutamento e seleção, buscando atrair e obter pessoal capacitado para o desempenho dos serviços municipais;

c - Elaborar e propor programas de treinamento de pessoal que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura;

d - Coordenar as atividades do plano de classificação de cargos e salários;

e - Coordenar as atividades de elaboração e manutenção do cadastro do pessoal da Prefeitura;

f - Providenciar o remanejamento de pessoal, com fins a sua adaptação e ajustamento;

g - Analisar o quadro de pessoal para verificar e determinar a realização de seleção interna ou concurso público;

h - Manter contatos com os diversos Órgãos da Prefeitura a fim de coordenar medidas referentes à execução das atividades de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

i - Orientar, supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos das divisões que lhe são subordinadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

j - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 12 - Compete à Divisão de Cargos e Salários:

- a - Estudar, rever e atualizar cargos e salários;
- b - Efetuar levantamentos objetivando a atualização das denominações específicas dos cargos;
- c - Efetuar levantamentos de funções objetivando verificar a compatibilidade entre atribuições cometidas ao servidor e ao cargo ocupado;
- d - Realizar pesquisas no mercado de trabalho para fins de atualização do plano de cargos e salários;
- e - Providenciar o enquadramento dos servidores elaborando as normas e regulamentos próprios;
- f - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 13 – Compete à Divisão de Pagamento de Pessoal:

- a - Preparar o pagamento mensal apurando a freqüência do pessoal;
- b - Controlar os dados das fichas financeiras dos servidores;
- c - Confeccionar folhas de pagamentos de créditos especiais, créditos suplementares, pensão alimentícia e gratificações diversas;
- d - Expedir declarações de rendimentos para diversos fins e encaminhar as comunicações relativas à ocorrência de pessoal para as devidas secretarias;
- e - Efetuar cálculos para acerto, quando da dispensa ou rescisão de contratos de trabalho;
- f - Elaborar a GFIP dos prestadores de serviços e da folha de pagamento;
- g - Elaborar a DIRF dos prestadores de serviços e da folha de pagamento;
- h - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 14 - Compete à Divisão de Treinamento:

- a - Executar a política de recursos humanos da administração municipal, no que diz respeito à capacitação de pessoal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

b - Estabelecer convênios com os outros organismos de treinamento e capacitação;

c - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 15 - Compete ao Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional:

a - Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, controle e supervisão administrativa;

b - Estabelecer diretrizes e expedir normas de reforma e modernização administrativa;

c - Organizar e manter atualizados os organogramas, competências e atribuições dos Órgãos dentro da estrutura municipal;

d - Elaborar o Plano de Informática da Administração Municipal;

e - Elaborar normas referentes ao estabelecimento de padrões, codificações e impressão de formulários da Prefeitura;

f - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 16 - Compete ao Departamento de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Compras:

a - Promover o suprimento, distribuição e controle do material necessário ao expediente da Prefeitura;

b - Promover o tombamento e controle dos equipamentos e material permanente da Prefeitura;

c - Providenciar o cadastramento de fornecedores orientando o processo de compras;

d - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 17 - Compete à Divisão de Compras:

a - Adquirir, receber, armazenar, distribuir e controlar a distribuição do material necessário ao expediente dos Órgãos Municipais;

b - Manter atualizado o arquivo de fornecedores cadastrados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- c - Promover periodicamente inventário dos materiais em estoque;
- d - Manter o controle de estoque atualizado, através do registro de entradas, saídas e saldo de material;
- e - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 18 – Compete à Divisão de Material e Patrimônio:

- a - Estabelecer normas para o uso, guarda e conservação dos bens móveis ou imóveis do Município;
- b - Tombar e manter atualizado o registro e a documentação referente a bens móveis e imóveis da Prefeitura, controlando a sua transferência e baixa e expedindo ao órgão competente as alterações ocorridas no patrimônio municipal;
- c - Proceder à verificação periódica da conservação dos bens móveis, providenciando os reparos devidos;
- d - Providenciar a baixa, quando da alienação do material inservível;
- e - Fiscalizar o uso, a conservação ou reforma dos prédios da administração municipal ou que estiverem sob sua guarda;
- f - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 19 – Compete ao Departamento de Serviços Gerais:

- a - Coordenar, controlar e orientar as atividades necessárias ao perfeito funcionamento da Prefeitura, em termos de apoio administrativo e de infraestrutura;
- b - Supervisionar, orientar, coordenar e controlar os serviços executados pelo protocolo, arquivo, vigilância e transporte;
- c - Coordenar e controlar os sistemas de comunicação interna e externa;
- d - Coordenar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, reparos e manutenção de copa, cozinha e mensageiros;
- e - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 20 - Compete à Divisão de Protocolo e Arquivo:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

- a - Receber, protocolizar, distribuir e expedir a correspondência e o expediente da Prefeitura;
- b - Acompanhar a tramitação de processos informando aos interessados o andamento e localização dos mesmos;
- c - Abrir fichas para ofícios e memorandos;
- d - Receber, conferir, classificar e arquivar os documentos remetidos para arquivamento;
- e - Manter organizado o arquivo de documentos, processos e cópias de expediente relativos à Prefeitura;
- f - Manter o serviço de recortes de jornais, inclusive os oficiais, de interesse da Prefeitura;
- g - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 21 – É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- a - Executar a Política Financeira e Fiscal do Município;
- b - Promover a arrecadação de tributos;
- c - Desenvolver e manter o cadastro de contribuinte;
- d - Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- e - Proceder ao registro contábil de patrimônio;
- f - Administrar os serviços da dívida ativa;
- g - Concepção da metodologia de planejamento;
- h - Coordenação da elaboração de planos municipais;
- i - Coordenação e avaliação de planos, programas e projetos;
- j - Coordenação da elaboração da Proposta Orçamentária do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- k - Coordenação do processo de modernização administrativa da Prefeitura;
- l - Articulação do Município com organismo de planejamento das demais esferas do Governo;
- m - Estabelecimento e coordenação de fluxo permanente de informação entre os diversos Órgãos de Planejamento Estadual;
- n - Orientação técnica aos Órgãos da Prefeitura;
- o - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 22 – Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- 1 - Conselho Municipal de Contribuintes
- 2 - Departamento de Tributação
 - 2.1 - Divisão de arrecadação e fiscalização
 - 2.2 - Divisão de cadastro de mobiliário e Imobiliário
- 3 - Departamento de Contabilidade e Tesouraria
 - 3.1 - Divisão de Contabilidade e Tesouraria
 - 3.2 - Divisão de Licitação
- 4 - Departamento de Elaboração e Acompanhamento de Projetos
- 5 - Departamento de Informações Sócio-Econômicas

Art.23 - Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

- a - Julgar em segunda instância administrativa os recursos interpostos contra decisões prolatadas em processos administrativos fiscais;
- b - Julgar em última instância administrativa quando couber, os pedidos de reconsideração e revisão de seus acordos;
- c - Anular no todo ou em parte os processo fiscais sempre que se verificar erro insanável em sua organização ou em qualquer de suas peças substancias;
- d - Conhecer dos impedimentos e das sujeições invocadas, procedendo como de direito em relação às mesmas;
- e - Requerer tudo que for necessário à boa administração da justiça fiscal;
- f - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Compete ao Departamento de Tributação:

- a - Planejar e coordenar as atividades administrativas do sistema tributário municipal;
- b - Interpretar e aplicar a legislação fiscal do Município;
- c - Propor atos que normalizem a administração tributária do Município;
- d - Acompanhar a evolução da legislação fiscal específica;
- e - Coordenar, fiscalizar e acompanhar a arrecadação de tributos municipais e outras receitas correlatas;
- f - Elaborar a previsão da receita tributária municipal e acompanhar os efeitos de sua execução;
- g - Compor dados informativos sobre o desempenho da arrecadação tributária do Município;
- h - Manter permanente o nível de entendimento entre o Fisco Municipal e o contribuinte;
- i - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 25 - Compete à Divisão de Arrecadação e Fiscalização:

- a - Orientar e controlar o lançamento, cobrança e recolhimento dos tributos e demais rendas do Município;
- b - Acompanhar, através de registros estatísticos, a arrecadação de receita municipal;
- c - Propor normas e procedimentos que facilitem, controlem e assegurem a arrecadação e recolhimento da receita tributária, adequando os formulários usados;
- d - Formular e controlar os procedimentos de arrecadação pela rede bancária, fiscalizando o comportamento das entidades integrantes dessa mesma rede;
- e - Efetuar estudos para detectar o índice de inadimplência dos contribuintes dos tributos municipais;
- f - Orientar planos e programas especiais de fiscalização;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- g - Zelar pela crescente melhoria das relações entre o Fisco e os contribuintes;
- h - Propor medidas para racionalizar, ativar e desenvolver o processo de fiscalização;
- i - Organizar e manter atualizados os registros e controles do desempenho de fiscais;
- j - Distribuir e controlar os processos fiscais em observância aos prazos legais;
- k - Acompanhar a produtividade das tarefas executadas pelos fiscais;
- l - Autenticar livros fiscais e talonários de notas fiscais de prestação de serviços;
- m - Autorizar a impressão de notas fiscais;
- n - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 26 - Compete a Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário:

- a - Orientar e coordenar os serviços de taxas de localização;
- b - Coordenar a inscrição, alteração, revisão ou baixa dos contribuintes, mantendo o cadastro atualizado;
- c - Programar, executar e controlar as atividades relativas ao cadastro, avaliação, coleta e demais procedimentos técnicos necessários ao registro do lançamento de tributos imobiliários;
- d - Proceder ao lançamento e à baixa dos impostos de competência do Município;
- e - Controlar e acompanhar o pagamento dos tributos lançados e propor medidas de cobrança dos mesmos;
- f - Emitir certidões negativas de Imóveis;
- g - Informar processos de revisão, cancelamento, desmembramento, demolição, remissão, isenção, imunidade tributaria e outros relacionados com o imposto predial e territorial urbano;
- h - Fornecer dados para elaboração da planta de valores de imóveis e tabela de preços de construção do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- i - Inscrever e cobrar processos fiscais, dando cumprimento às formalidades estabelecidas, em consonância com a legislação tributaria;
- j - Expedir certidões de inscrição em dívida ativa para créditos tributários e fiscais, com vista à sua cobrança judicial;
- k - Remeter à Assessoria Jurídica do Município para ajuizamento, os créditos inscritos em dívida ativa;
- l - Emitir notificações;
- m - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 27 – Compete ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria:

- a - Centralizar, coordenar e executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, respondendo consultas sobre matéria de sua competência;
- b - Coordenar e orientar os assuntos relativos aos serviços de contabilidade e análise dos dados obtidos;
- c - Elaborar os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, bem como o relatório técnico de gestão;
- d - Registrar os atos e fatos de gestão orçamentário, financeiro e patrimonial da administração Municipal;
- e - Realizar os recolhimentos das receitas municipais de quaisquer natureza;
- f - Executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
- g - Guardar valores da Prefeitura ou de terceiros, quando oferecidos em caução para garantias diversas;
- h - Restituir, depois de legalmente processados, os bens aos quais se refere o item anterior;
- i - Manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- j - Verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-a mediante boletins diários;
- k - Providenciar saques e depósitos bancários das contas da Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- l - Elaboração de editais, convênios e contratos administrativos;
- m - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 28 - Compete à Divisão de Contabilidade e Tesouraria:

- a - Executar a contabilidade geral do Município;
- b - Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administrações financeira, orçamentária e patrimonial;
- c - Elaborar os relatórios técnicos e financeiros do Departamento;
- d - Coordenar e acompanhar o fluxo de recursos financeiros movimentados pelos Órgãos da Prefeitura;
- e - Elaborar do balaço anual da Prefeitura;
- f - Desenvolver as demais atribuições relativas à escrituração contábil, análise e levantamento;
- g - Efetuar a liquidação dos processos de despesas da Prefeitura;
- h - Efetuar a execução e controle orçamentário da Prefeitura;
- i - Emitir notas de empenhos e notas de anulação de empenho, ordem de pagamento e outros documentos necessários ao processamento da despesa na forma da Lei;
- j - Acompanhar a execução das despesas da Prefeitura respeitando os limites de gastos;
- k - Executar outras atividades afins em sintonia com o orçamento em vigor;
- l - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 29 - Compete a Divisão de Execução Orçamentária:

- a - Efetuar a execução e controle orçamentário da Prefeitura;
- b - Emitir notas de empenhos e notas de anulação de empenho, ordem de pagamento e outros documentos necessários ao processamento da despesa na forma da Lei;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

- c - Acompanhar a execução das despesas da Prefeitura respeitando os limites de gastos;
- d - Executar outras atividades afins em sintonia com orçamento em vigor;
- e - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 30 – É de competência do Departamento de Elaboração e Acompanhamento de Projetos as seguintes atribuições:

- a - Elaborar os projetos de interesse do Município;
- b - Elaborar estudos sócio-econômicos;
- c - Articular com outros departamentos na elaboração de projetos específicos;
- d - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 31 - É de competência do Departamento de Informações Sócio-Econômicas as seguintes atribuições

- a - Levantar informações sócio-econômicas do Município para subsidiar a elaboração de projetos;
- b - Munir os diversos Órgãos da Prefeitura de informações sobre potencialidade sócio-econômica do Município;
- c - Levantar outras informações de interesse do Município;
- d - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 32 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio:

- a - Estabelecer a política agrícola para o Município;
- b - Promover a assistência técnico-financeira para os agropecuaristas;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- c - Promover a ampliação dos canais de distribuição de sementes selecionadas;
- d - Promover organização dos produtores das comunidades agrícolas no sentido de implantar culturas de subsistências;
- e - Promover o desenvolvimento da pecuária;
- f - Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social o programa de hortas comunitárias;
- g - Desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer o programa de hortas escolares;
- h - Contribuir para implantação do Programa de Alimentação Alternativa destinada à rede escolar, creches e comunidades carentes;
- i - Promover o processo de irrigação nas unidades agrícolas do Município;
- j - Definir a Política de Desenvolvimento Industrial, Comércio e Turismo;
- k - Estabelecer mecanismos de atração do investidor privado;
- l - Incentivar a criação de empresas de participação;
- m - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 33 – Integra a Estrutura de Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio

- 1 - Departamento de Agricultura
- 2 - Departamento de meio-ambiente
 - 2.1 - Divisão de Controle Ecológico
- 3 - Departamento de Industrialização
- 4 - Departamento de Negócios

Art. 34 – Compete ao Departamento de Agricultura:

- a - Executar a política agrícola do Município, especialmente em apoio aos Povoados;

Luiz



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- b - Organizar os produtos para implantação de cultura de subsistência;
- c - Promover incentivo ao desenvolvimento da agropecuária;
- d - Estimular os meios de produção e financiamento durante e após o período de safra;
- e - Estimular a criação de Associações para pleitear recursos financeiros;
- f - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 35 – Compete ao Departamento de Meio-Ambiente:

- a - Elaborar o diagnóstico ambiental, o diagnóstico de vocações econômicas e associá-los em projetos com parceria da sociedade civil;
- b - Promover a regularização fundiária, assistindo à população de baixa renda e preservar os prédios públicos de invasões;
- c - Promover a melhoria das condições físicas das moradas subumanas na cidade, especialmente aquelas localizadas em favelas, invasões etc;
- d - Adotar medidas de controle, preservação e saneamento do meio ambiente;
- e - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 36 – Compete à Divisão de Controle Ecológico

- a - Adotar medidas de preservação ambiental, ampliar os espaços verdes e restaurar as áreas degradadas;
- b - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 37 - Compete ao Departamento de Industrialização:

- a - Motivar a implantação de unidades industriais compatíveis com o aproveitamento dos fatores de produção local, sobretudo a mão-de-obra;
- b - Fortalecer a assistência às micro, pequenas e médias empresas e desenvolver a atividade artesanal;

Leu



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

- c - Provocar o surgimento de novos valores empresariais;
- d - Implantar o Sistema Municipal de Incentivos, em consonância com as políticas Federal e Estadual;
- e - Acelerar o processo de industrialização através de mecanismos fiscais e financeiros capazes de atrair novos investimentos;
- f - Promover a introdução de mudanças planejadas nas empresas de Malhador, tendo em vista as mudanças de paradigmas na Administração;
- g - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 38 - Compete ao Departamento de Negócios:

- a - Estimular a criação de empresa de participação;
- b - Implantar um Balcão de Informações sobre Franquias Empresariais;
- c - Estabelecer parcerias com Órgãos de Assistência Técnica (CODISE, SEBRAE, EMDAGRO, etc.);
- d - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 39 – Compete ao Departamento de Abastecimento:

- a - Executar a política de abastecimento do Município, na relação direta com as comunidades carentes;
- b - Implantar a Farmácia Viva nas comunidades;
- c - Executar o Programa de Hortas Escolares e Comunitárias;
- d - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

Art. 40 – É de Competência da Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- c - Provocar o surgimento de novos valores empresariais;
- d - Implantar o Sistema Municipal de Incentivos, em consonância com as políticas Federal e Estadual;
- e - Acelerar o processo de industrialização através de mecanismos fiscais e financeiros capazes de atrair novos investimentos;
- f - Promover a introdução de mudanças planejadas nas empresas de Malhador, tendo em vista as mudanças de paradigmas na Administração;
- g - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 38 - Compete ao Departamento de Negócios:

- a - Estimular a criação de empresa de participação;
- b - Implantar um Balcão de Informações sobre Franquias Empresariais;
- c - Estabelecer parcerias com Órgãos de Assistência Técnica (CODISE, SEBRAE, EMDAGRO, etc.);
- d - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 39 – Compete ao Departamento de Abastecimento:

- a - Executar a política de abastecimento do Município, na relação direta com as comunidades carentes;
- b - Implantar a Farmácia Viva nas comunidades;
- c - Executar o Programa de Hortas Escolares e Comunitárias;
- d - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

Art. 40 – É de Competência da Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

- a - Coordenação das obras públicas de responsabilidade do Município;
- b - Execução de programas de conservação e reformas do próprio Município;
- c - Construção, recuperação e conservação das vias públicas Municipais;
- d - Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas Municipais;
- e - Execução de programas de preservação ambiental;
- f - Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- g - Urbanização e iluminação pública;
- h - Administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres;
- i - Execução da política e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do Município;
- j - Controle das concessões para funcionamento de serviços de transportes coletivo;
- k - Administração dos serviços de transportes internos;
- l - Promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- m - Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- n - Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;
- o - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 41 – Integra a Estrutura da Secretária Municipal de Obras Urbanismo e Transportes:

- 1 - Departamento de Obras e Transporte
 - 1.1 - Divisão de Estudos, Projetos e Execução de Obras.
 - 1.2 - Divisão de Transporte
- 2 - Departamento De Urbanismo
 - 2.1 - Divisão de Limpeza Pública
 - 2.2 - Divisão de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

2.3 - Divisão de Parques e Jardins

Art. 42 – Compete ao Departamento de Obras e Transportes:

- a - Coordenar, controlar e realizar as obras públicas de responsabilidade do Município;
- b - Elaboração de projetos em sua área de atuação;
- c - Fiscalizar as autoridades urbanísticas e de uso do solo urbano e licenciamento de obras;
- d - Coordenar os serviços públicos de transportes;
- e - Realizar estudos sobre tarifas e benefícios concedidos aos usuários de transportes coletivos;
- f - Estabelecer esquemas operacionais para o serviço público de transporte de passageiros de ônibus e serviço de táxi;
- g - Fiscalizar os serviços públicos de transportes;
- h - Desenvolver projetos que possibilitem um melhor desempenho operacional do sistema de transporte coletivo;
- i - Estabelecer instrumento de controle para análise do fluxo de passageiros transportados, atuação das empresas de transporte viário, identificação da frota utilizada e demais indicadores de desempenho do setor;
- j - Administrar a frota de veículos da Prefeitura cuidando da sua manutenção e controle;
- k - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 43 – Compete à Divisão de Estudos, Projetos e Execução de Obras:

- a - Realizar estudos e projetos de urbanização e serviços públicos de interesse da Prefeitura;
- b - Proceder à execução, controlar e registrar o andamento das obras públicas no âmbito municipal;
- c - Zelar pela conservação das vias públicas e logradouros do Município:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- d - Levantar e manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais;
- e - Promover a adoção de medidas de controle e preservação do meio ambiente;
- f - Afixar e manter placas denominativas de vias e logradouros públicos;
- g - Gerenciar sistema de informações para o planejamento urbano;
- h - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 44 – Compete à Divisão de Transporte:

- a - Controlar os serviços públicos de transporte;
- b - Executar os esquemas operacionais para os serviços públicos de transporte de passageiros de ônibus e serviços de táxi;
- c - Fiscalizar os serviços públicos de transportes;
- d - Executar os projetos que possibilitem um melhor desempenho operacional do sistema de transporte coletivo;
- e - Controlar o fluxo de passageiros transportados, autuar as empresas de transporte viário, identificar a frota utilizada e calcular outros indicadores de desempenho do setor;
- f - Controlar o consumo de combustível das viaturas do Município;
- g - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 45 – Compete ao Departamento de Urbanismo:

- a - Executar a política de prestação de serviços urbanos à população;
- b - Elaboração de projetos urbanísticos;
- c - Promover a revitalização urbanística;
- d - Executar serviços de limpeza e manutenção das lavanderias e sanitários públicos municipais;

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

e - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 46 – Compete à Divisão de Limpeza Pública:

a - Coordenar, controlar e gerenciar a operação dos sistemas de coleta e do transporte de lixo, desde os pontos de produção até os locais de destino final;

b - Executar a limpeza, lavagem e varrição de vias e logradouros públicos do Município;

c - Esclarecer e fiscalizar a população com relação à obrigatoriedade do uso de embalagens e horários de exposição do lixo à coleta regular;

d - Pesquisar e estudar terrenos que poderão ser utilizados para aterro sanitário;

e - Coordenar e supervisionar o controle da movimentação e utilização da frota de veículos e equipamentos em uso na limpeza pública;

f - Promover a limpeza urbana, coleta de lixo domiciliar, comercial, hospitalar e industrial;

g - Promover campanhas educativas e orientativas de limpeza pública;

h - Executar serviços de manutenção e limpeza de córregos e canais

i - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 47 - Compete à Divisão de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios:

a - Fiscalizar o exercício de atividades comerciais nas feiras livres, mercados e em outros programas de abastecimento patrocinados pela Prefeitura, visando o fiel cumprimento da legislação específica;

b - Controlar o horário de funcionamento, dos mercados, feiras e similares;

c - Vistoriar barracas para o licenciamento, de acordo com a legislação em vigor;

d - Notificar ou intimar os mercadores, feirantes e similares sobre providências preliminares com vista ao fiel cumprimento das disposições legais;

e - Autuar infratores dos dispositivos legais, propondo as sanções cabíveis;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

- f - Aprender e remover mercadorias, equipamentos e apetrechos em situação irregular nas feiras e similares;
- g - Administrar o patrimônio dos cemitérios públicos e fiscalizar pessoas no seu recinto;
- h - Instruir o expediente relativo à concessão de perpetuidade de jazigos, aprovação de planta de mausoléu, licença a construtores e zeladores de túmulos;
- i - Manter atualizados fichários das inumações, exumações e transladações;
- j - Controlar a emissão das guias de pagamento das taxas e sua arrecadação;
- k - Promover a limpeza e conservação dos cemitérios;
- l - Administrar e organizar feiras livres e mercados públicos;
- m - Desenvolver a política de abastecimento e controle de preços e comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade;
- n - Administrar os cemitérios públicos do Município;
- o - Coordenar e supervisionar o comércio ambulante;
- p - Fiscalizar o assentamento de barracas e trailers para comercialização de produtos;
- q - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 48 – Compete à Divisão de Parques e Jardins:

- a - Zelar pela conservação e manutenção de praças e arborização da cidade;
- b - Conceder autorização para colocação de faixas, placas, outdoors e cartazes;
- c - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

**SUBSEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a - Elaborar o Sistema Municipal de Ensino;
- b - Definir a política do magistério municipal;
- c - Coordenar e Administrar todas as unidades escolares;
- d - Promover a planificação e desenvolvimentos da cultura, esporte e turismo;
- e - Coordenar a administração de praças de esporte, recreação e áreas de lazer;
- f - Promover o desenvolvimento da cultura, letras e artes;
- g - Incentivar o folclore e outras manifestações populares, culturais e artísticas;
- h - Coordenar a administração das bibliotecas;
- i - Criar programas de incentivo à criança e ao adolescente dentro da sala de aula;
- j - Coordenar e controlar os programas educativos, visando atingir o desenvolvimento da criança e do adolescente;
- k - Formular a política municipal de esportes, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador e no esporte de massa;
- l - Prestar colaboração técnica e financeira a instituições públicas e privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas;
- m - Desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;
- n - Disciplinar, regulamentar e coordenar a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com Órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada;
- o - Exercer a administração de prédios, centros esportivos e instalações municipais destinados à prática de esporte, recreação, lazer ou educação física, em articulação com a Divisão de Patrimônio Móvel e Imóvel;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

p - Elaborar um banco de dados sobre as potencialidades econômicas e turísticas e de prestação de serviços no Município;

q - Manter sistema de informação e publicações turísticas relativas ao Município;

r - Desenvolver a ação do Município relativamente aos serviços turísticos locais, através de fomento à iniciativa privada pela concessão de estímulos, proposições de sugestões e elaboração de estudos, planos e programas;

s - Promover o incentivo ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato;

t - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 50 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

1 - Departamento de Educação

1.1 - Divisão de Ensino

2 - Departamento de Cultura

2.1 - Divisão de Cultura e Artes

3 - Departamento de Merenda Escolar

3.1 - Divisão de Controle da Merenda Escolar

4 - Departamento de Esportes

5 - Departamento de Eventos e Lazer

6 - Departamento de Turismo

Art. 51 - Compete ao Departamento de Educação:

a - Cumprir diretrizes e executar a política educacional do Município, alusivas aos ensinos da pré-escolar e do primeiro grau;

b - Desenvolver atividades de administração, orientação e supervisão escolar;

c - Executar atividades de assistência ao educando;

d - Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

e - Estudar, elaborar e propor planos e programas e projetos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de professores, adequados às necessidades da Prefeitura;

f - Estudar o estabelecimento de acordos, convênios e contratos, com instituições ou profissionais capacitados para fins de formação e de treinamento;

g - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 52 - Compete à Divisão de Ensino

a - Supervisionar a movimentação do pessoal docente, técnica e administrativa das unidades escolares;

b - Assegurar a regularização das unidades escolares e da vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

c - Supervisionar o uso do patrimônio das escolas;

d - Promover o aperfeiçoamento e avaliar o desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo das unidades escolares;

e - Analisar, avaliar e apresentar propostas de ação e de trabalho que venham contribuir para o bem estar do pessoal do magistério;

f - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 53 - Compete ao Departamento de Cultura:

a - Promover e incentivar atividades culturais, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;

b - Promover, coordenar e apoiar programas culturais, artísticos, literários e de preservação do patrimônio cultural e histórico, articulando-se, quando necessário, com os segmentos sociais para esses fins;

c - Catalogar e classificar a acervo histórico, cultural e artístico do Município;

d - Realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências e exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do Município;

e - Organizar anualmente os calendários culturais, artísticos e cívicos do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

f - Incentivar a produção artísticas e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultura;

g - Proceder ao levantamento e registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do Município;

h - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 54 – Compete ao Departamento de Alimentação Escolar:

a - Organizar o serviço de merenda escolar nas unidades de ensino da Prefeitura;

b - Elaborar cardápio alimentar adequado e coordenar sua utilização;

d - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 55 – Compete à Divisão de Controle da Merenda Escolar:

a - Distribuir e supervisionar os produtos da merenda escolar;

b - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 56 – Compete ao Departamento e Esportes:

a - Executar a política municipal de esporte, com a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com a ênfase no esporte amador e no esporte de massa;

b - Executar em áreas selecionadas programas e projetos de implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vista à recreação, ao lazer e à saúde;

b - Disciplinar, regular e coordenar a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada;

c - Executar a política de incentivo às atividades produtivas no Município;

d - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57 - Compete ao Departamento de Eventos e Lazer:

- a - Programar, coordenar e controlar o sistema promocional de eventos esportivos;
- b - Promover torneios, concursos, exposições e atividades esportivas afins juntamente com clubes, associações e órgãos públicos e privados, e sistemas de cooperação mútua, visando o desenvolvimento do esporte e da educação física como elemento educativo da população;
- c - Organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;
- d - Orientar, coordenar e acompanhar as atividades de recreação e lazer;
- e - Divulgar as atividades esportivas, dados estatísticos e informativos dos eventos realizados;
- f - Promover e administrar eventos que possam atrair correntes turísticas para o Município;
- g - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 58 - Compete ao Departamento de Turismo:

- a - Desenvolver as atividades pertinentes, estimulando a iniciativa privada a participar do processo através de incentivos fiscais e financeiros;
- b - Ampliar a infra-estrutura hoteleira do Município;
- c - Adaptar os restaurantes e bares às necessidades e exigências dos turistas;
- d - Promover o treinamento para formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra específica;
- e - Implantar o Banco de Dados Turísticos do Município;
- f - Criar e implantar o Conselho Municipal de Turismo;
- g - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO IX

Feira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 59 - É de Competência da Secretária Municipal de Saúde

- a - Executar a política de Saúde Municipal;
- b - Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológico à população local;
- c - Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam, diretamente relacionados com a saúde pública do meio urbano e rural;
- d - Executar os programas de combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- e - Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica.

Art. 60 – Integra a Estrutura da Secretária Municipal de Saúde:

- 1 - Departamento de Saúde
 - 1.1 – Divisão de Serviço Básico de Saúde;
 - 1.2 – Divisão de Estatísticas.

2 - Departamento de Convênios

Art. 61 – Compete ao Departamento de Saúde:

- a - Elaborar programas de assistência médico-odontológicos a comunidade;
- b - Coordenar as atividades de combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância e epidemiológica;
- c - Proceder à fiscalização sanitária em moradias, bares, clubes, restaurantes, mercados, feiras livres e pontos de comercialização de produtos alimentícios;
- d - Coordenar e supervisionar as atividades dos centros de saúde municipais;
- e - Promover campanhas de saúde pública de interesse da população;
- f - Efetuar o levantamento estatístico mensal das ações médicas municipais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

g - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 62 – Compete a Divisão de Serviços Básicos de Saúde

- a - Executar programas de assistência médica à comunidade;
- b - Executar atividades de combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância e epidemiológica;
- c - Exercer fiscalização sanitária em moradias, bares, clubes, restaurantes, mercados, feira livres e pontos de comercialização de produtos alimentícios;
- d - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 63 – Compete a Divisão de Estatísticas:

- a - Elaborar as estatísticas de saúde do Município;
- b - Elaborar indicadores de saúde;
- c - Realizar estudos comparativos com indicadores da Organização Mundial de Saúde;
- d - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 64 – Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária as seguintes atribuições:

- a - Promover por todos os meios a fiscalização sanitária do Município;
- b - Fiscalizar a criação e manutenção de animais, nas residências e em outros locais;
- c - Zelar pela observância de normas e instruções de higiene e segurança no trabalho;
- d - Programar medidas que visem a preservar a perfeita condição sanitária dos alimentos destinados ao consumo da população;
- e - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 65 – Compete a Divisão de Vigilância Epidemiológica:

- a - Receber e tratar dados estatísticos e outras informações sobre ocorrências de doenças;
- b - Comunicar à autoridade competente as doenças de notificação obrigatória;
- c - Realizar estudos de comportamento das doenças infecto-contagiosas e parasitárias crônicas no âmbito de atuação.
- d - Propor medidas de controle dessas doenças;
- e - Requisitar medicamentos e outros materiais necessários ao desempenho de suas atividades e zelar pela sua guarda e aplicação;
- f - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que forem atribuídas.

Art. 66 – Compete ao Departamento de Convênios:

- a - Elaborar e analisar os convênios na área da saúde;
- b - Proceder o monitoramento dos convênios firmados;
- c - Elaborar mecanismos de controle e acompanhamento de convênios;
- d - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Art. 67 – É de Competência da Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho:

- a - Elaborar e implantar programas e projetos de promoção social, a cargo da Prefeitura, acompanhando sua execução;
- b - Propor, quando conveniente, ampliação, reformulação, orientação ou extinção de programas e promoções sociais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- c - Propor a celebração e acompanhar a execução de convênios relacionados com sua área de atuação;
- d - Realizar pesquisas sócio-econômicas em apoio ao planejamento de melhorias urbanas e promoções habitacionais;
- e - Amparar diretamente e, quando necessário, o menor desassistido;
- f - Detectar e listar oportunidades de trabalho para os segmentos sociais de baixa renda;
- g - Coordenar e executar programas comunitários, programas de assistência ao menor e programas correspondentes à moradias, emprego e renda;
- h - Administração de creches e de Centro comunitários integrados;
- i - Desenvolvimento de atividades de assistência social e dos serviços de plantão social;
- j - Promoção e orientação sobre a criação de conselhos populares, associações de bairros e outros tipos de organização comunitária;
- k - Elaboração e execução de projetos pertinentes à contrapartida de convênios firmados como o Governo Federal;
- l - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 68 – Integra a Estrutura de Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho:

- 1 - Departamento de fomento e geração de emprego e renda;
- 2 - Departamento de Assistência Social.
 - 2.1 - Divisão de Assistência a Criança e Adolescente;
 - 2.2 - Divisão de Assistência às Pessoas da Terceira Idade e Deficientes Físicos.

Art. 69 – Compete ao Departamento de Fomento e Geração de Emprego e Renda:

- a - Centralizar, coordenar e executar a política de incentivo às atividades produtivas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- b - Coordenar, analisar e proporcionar o desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços no Município;
- c - Articular-se com outras esferas de Governo no sentido de buscar o apoio necessário à implementação do Projeto do Núcleo Industrial.
- d - Elaborar e coordenar o Programa de Produção e Renda no Município;
- e - Elaboração de projetos complementares voltadas para o incentivo da produção;
- f - Incentivar o desenvolvimento de programas de uso intensivo de mão-de-obra;
- g - Realizar pesquisa de identidade vocacional a produção no Município;
- h - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 70 – Compete ao Departamento de Assistência Social:

- a - Estimular, assessorar e implantar programas e que atendam as necessidades da comunidade;
- b - Atuar em estreita consonância com a comunidade na confecção de programas e projetos, concernentes a prestação de serviços, facilitando o aproveitamento de mão-de-obra ociosa, nas áreas específicas de sua abrangência;
- c - Realizar visitas domiciliares e entrevistas individuais para prestar informações, de acordo com a problemática apresentada, sugerindo soluções adequadas;
- d - Desenvolve prática educativa, orientação, informação e conscientização, junto a creches e centros sociais urbanos;
- e - Desenvolver projetos que visem à implantação e ao permanente aperfeiçoamento das creches e centros comunitários integrados;
- f - Orientar, informar e conscientizar as comunidades, capacitando-as a uma análise de sua própria realidade, visando a uma atuação cooperativa de participação e integração das mesmas, nas ações básicas promovidas pela Prefeitura, no que concerne aos seus interesses;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

g - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 71 - Compete à Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente:

- a - Implantar o Programa de Educação Infantil nas creches do Município;
- b - Implantar o Programa de Atendimento ao Adolescente;
- c - Criar oficinas profissionalizantes;
- d - Prestar atendimento técnico às famílias dos usuários dos programas;
- e - Administrar as creches e os centros comunitários;
- f - Estimular a criação de grupos de jovens;
- g - Desenvolver um amplo Programa de Estudos;
- h - Proporcionar o reforço educacional aos usuários dos programas;
- i - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 72 - Compete à Divisão de Atendimento às Pessoas da Terceira Idade e Deficientes Físicos:

- a - Implantar o Programa de Atendimento do Pessoal da Terceira Idade;
- b - Estimular a criação de cooperativas de produção;
- c - Estimular a criação de grupos de idosos;
- d - Executar programas de desenvolvimento comunitário;
- e - Promover a assistência ao deficiente físico;
- f - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO XI

DA SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 73 – É de Competência da Secretária Especial de Controle Interno:

- a - Desenvolver sistemas de controle interno;
- b - Subsidiar o Prefeito com informações necessárias à tomada de decisões e cumprimento da legislação;
- c - Interferir junto às diversas Secretarias Municipais no cumprimento dos prazos, metas, programas, valores, percentuais e outros requisitos legais;
- d - Analisar processos e documentos públicos, emitindo pareceres sobre a legalidade dos mesmos em conjunto com a Procuradoria Geral do Município;
- e - Assessorar os órgãos de controle externo na prestação das informações necessárias à fiscalização;
- f - Denunciar ao Prefeito Municipal quaisquer irregularidades e infrações cometidas por funcionários e servidores públicos de qualquer escalão;
- g - Manter sob guarda e conservação cópias de contratos, convênios, processos licitatórios e de desapropriações;
- h - Fornecer relatórios ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e órgãos de controle externo sobre atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal;
- i - Proceder a levantamentos, pesquisas e informações necessárias ao cumprimento do exercício;
- j - Zelar pela guarda e conservação dos documentos públicos

Art. 74 – Compete ao Departamento de Normas, Controles e Acompanhamento:

- a - Organizar e executar sistemas de normas e controles exigidos pela Administração Pública;
- b - Expedir normas para controle e acompanhamento por partes dos Órgãos da Administração Pública Municipal;
- c - Organizar e manter sistema de arquivo de documentos;
- d - Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 75 Compete ao Departamento de Apoio, Informações e Assessoramento ao Controle Interno:

Scm



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- a - Acompanhar, fiscalizar e elaborar os serviços de prestação de informações aos órgãos de controle externo;
- b - Assessorar o Secretário Especial no levantamento de informações para o exercício de controle interno;
- c - Elaborar estudos, relatórios e demonstrativos necessários ao desempenho das suas funções;
- d - Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 76 - Para fins desta Lei ficam criados os seguintes cargos:

- a - 09 (nove) cargos de Secretário Municipal, símbolo CCE-01
- b - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo CCE-01
- c - 14 (quatorze) Cargos de Diretor de Escolas, símbolo CCE-02
- d - 02 (dois) cargos de Assessor jurídico-I, símbolo CCE- 02
- e - 09 (nove) cargos de Chefe de Gabinete, símbolo CCE - 02
- f - 05 (cinco) cargos de Secretário Particular do Prefeito, símbolo CCE - 02
- g - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico-II, símbolo CCE- 03
- h - 09 (nove) cargos de Assessor Técnico, símbolo CCE-03
- i - 06 (seis) cargos de Assessor Especial, símbolo CCE-04
- j - 27 (vinte e sete) cargos de Diretor de Departamento, símbolo CCE-05
- l - 25 (vinte e cinco) cargos de Coordenador, símbolo CCE-06
- m - 25 (vinte e cinco) cargos de Supervisor, símbolo CCE-07
- n - 25 (vinte e cinco) cargos de Chefe de Divisão, símbolo CCE-08

Parágrafo único - Os cargos instituídos na forma deste **caput** terão os subsídios básico e mensal estabelecidos na Tabela I desta Lei, que passa a integrar a mesma.

Art. 77 - Os cargos de provimento em comissão de natureza especial da Prefeitura Municipal de Malhador são os constantes da tabela I desta Lei.

Art. 78 - Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação, exoneração e/ou designação de escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Jan



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 79 - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros destinado ao Município;

Parágrafo 1º - Para atender ao disposto no **caput**, deste artigo, o Poder executivo Municipal expedirá, progressivamente, decretos de estruturação, lotação, definição de competências e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

Parágrafo 2º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como as elaborações dos decretos de implantação ou regulamentação desta Lei serão encaminhadas ao Prefeito, obrigatoriamente, por intermédio da Secretaria de Administração de Recursos Humanos.

Art. 80 - Os cargos em Comissão Especial criados através do artigo 76 terão o percentual fixado na Tabela I, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos Órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal e atendendo sempre às reais necessidades de locação dos seus serviços.

Art. 81 - Os cargos de Diretor de Departamento, de Chefe de Divisão, de Chefe de Gabinete e de Assessor, serão lotados nos Órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito Municipal e seus titulares exercerão as atribuições conferidas nesta Lei e regulamentares de organização e estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aqueles que lhes forem delegados pelos respectivos titulares.

Art. 82 - Respeitados os poderes constitucionais assegurados à Câmara Municipal de Vereadores, o Prefeito regulamentará através de Decreto a estrutura ou organização, as competências e o funcionamento dos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 83 - Aos Servidores Públicos Municipais que forem investidos em cargos em Comissão Especial será permitido optar:

- a) Pelo subsídio do cargo em Comissão Especial;
- b) Pela remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em Comissão Especial

Art. 84 - Aos ocupantes dos cargos em Comissão Especial pode ser atribuída uma gratificação de representação de Gabinete de até 200% (duzentos por cento) de sua remuneração ou subsídio, por deliberação do Prefeito através de decreto;

Parágrafo único - Os percentuais de que trata o **caput** deste artigo serão arbitrados pelo Prefeito Municipal para cada caso.

Fay



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 85 – O Prefeito, através de Decreto, poderá conceder Gratificação de Tempo Integral de até 60% (sessenta por cento) do vencimento básico aos servidores que, atendendo às necessidades de serviço, se proponham a trabalhar em tal regime, por tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 86 – As atividades da Administração Pública Municipal tem por objetivo a promoção e defesa dos interesses que a Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais qualificarem como próprios da coletividade.

Parágrafo Único – As normas regulamentadoras de cada órgão instrumental será homologado por Decreto do Poder Executivo para produzir efeitos legais.

Art. 87 – Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS INSTRUMENTOS
BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 88 – A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da Administração Pública Municipal.

Art. 89 – São instrumentos básicos da Administração Participativa:

I – O planejamento direcionado à integração da iniciativa, aumento de teor de racionalização nos processos de decisão, de alocação de recursos e combate à forma de desperdício e paralelismo e distorções administrativos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

II – A coordenação direcionada a atuação harmoniosa dos dirigentes dos Órgãos da Administração Pública Municipal;

III – A descentralização direcionada à transferência de atribuições administrativas públicas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;

IV – A delegação de competência direcionada à transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

V – O controle e a avaliação direcionada ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA PESSOAL

Art. 90 - As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

I – Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II – Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III – Adoção de critério do concurso público para ingresso no serviço público e de méritos para o acesso a função superior e escolha dos ocupantes de função de direção superior e assessoramento;

IV – Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa em consonância com os ~~deveres~~ deveres funcionais, estabelecidos em lei;

V – Fixação do número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

VI – Adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Pública Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão.

Art. 91 – As normas regulamentares ao pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no art. 86 desta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 92 - Os Servidores efetivos poderão requerer licença sem remuneração por um período de três anos, podendo ser prorrogado uma única vez mediante solicitação do referido servidor.

Art. 93 - As atribuições dos cargos instituídos nesta Lei, bem como os de provimento efetivo serão exercidos pessoalmente pelo servidor habilitado.

Parágrafo único – As atribuições referendadas neste *caput* são intransferíveis.

Art. 94 - A movimentação funcional dos servidores titulares de cargo público municipal será concedida por decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III
DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 – Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a:

I – Transformar cargos em comissão em função de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;

II – Transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observando as condições do inciso I;

III – Rever e ou definir competências e objetivos de órgãos, de modo a evitar paralelismo de atividades;

IV – Proceder às necessárias transferências de dotações orçamentária e financeira, bem como, dos saldos, de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

V – Abrir, no exercício, crédito especial para socorrer às despesas de implantação e funcionamento dos Órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até os limites de valores já consignados no orçamento do Município para os Órgãos extintos ou transformados, bem como, para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fontes de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Levy



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A abertura do crédito a que se refere o início V, deste artigo, far-se-á de acordo na autorização concedida pela Lei nº 09, de 02 de dezembro de 1996 e disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 96 - A Secretária de Administração promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da vigência desta lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens dos extintos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 97 - Os Órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos demais Órgãos da Administração Municipal de forma a evitar o aumento das despesas de custeio.

Art. 98 - A partir da vigência desta Lei, ficam extintos os cargos comissionados e as funções gratificadas ou de confiança criadas por leis anteriores.

Art. 99 - Até que sejam expedidos os novos decretos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes, anteriores a esta Lei.

Art. 100 - O concurso público de provas ou provas e títulos será autorizado por decreto do governo municipal e regulamentado por edital expedido pelo secretário de administração e recursos humanos.

Art. 101 - O Vereador investido do Cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 102 - Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos legais a partir do dia 03 de janeiro de 2005.

Art. 103 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 235 de 10 de dezembro de 2002.

Malhador/Se 19 de janeiro de 2005


Marcos Elan Alves de Araújo
Prefeito Municipal

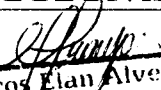


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA - I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECIAL

ORDEM	NOMENCLATURA DE CARGOS	SIMBOLO	QTE	LIMITE MAXIMO BÁSICO DO SUBSÍDIO DO VEREADOR
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCE-01	09	80%
02	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CCE-01	01	80%
03	DIRETOR DE ESCOLAS	CCE-02	14	70%
04	ASSESSOR JURIDICO - I	CCE-02	02	70%
05	CHEFE DE GABINETE	CCE-02	09	70%
06	SECRETÁRIO PARTICULAR	CCE-02	05	70%
07	ASSESSOR JURIDICO - II	CCE-03	01	60%
08	ASSESSOR TÉCNICO	CCE-03	09	60%
09	ASSESSOR ESPECIAL	CCE-04	06	55%
10	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCE-05	27	50%
11	COORDENADOR	CCE-06	25	30%
12	SUPERVISOR	CCE-07	25	25%
13	CHEFE DE DIVISÃO	CCE-08	25	20%


Marcos Elan Alves de Araújo
Prefeito Municipal de Malhador



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA II
DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA**

ORDEM	ESTRUTURA
	I – ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO
1.1	Gabinete do Prefeito
1.2	Assessoria Jurídica Municipal
	II - NATUREZA INSTRUMENTAL
2.1	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
2.2	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
	III – NATUREZA OPERACIONAL
3.1	Secretaria Municipal de Agricultura Meio ambiente, Indústria e Comércio
3.2	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes
3.3	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3.4	Secretaria de Saúde
3.5	Secretaria de Ação Social e Trabalho
3.6	Secretaria Especial de Controle Interno

[Handwritten signature]
[Illegible text]